



CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º - Com o nome de **IGREJA BATISTA BOAS NOVAS**, é constituída, por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, uma organização Civil de natureza religiosa, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Cuiabá-MT, tendo o seu templo localizado, atualmente, na Avenida Fernando Corrêa da Costa nº 3.155, bairro Boa Esperança - CEP 78 068-600 - Cuiabá – MT.

Art. 2º - A **Igreja Batista Boas Novas**, doravante, neste estatuto, designada por **IGREJA** tem por fim pregar e expandir o Evangelho de Jesus Cristo, instruir os fiéis, praticar a beneficência, reunir-se para cultuar a Deus, estudar a Bíblia, bem como cuidar da educação em geral sem discriminação de raça, religião ou credos políticos, ressaltando os que forem considerados nocivos às leis vigentes no país.

Art. 3º – A Igreja é soberana em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra Igreja ou entidade, antes reconhece apenas a autoridade de Jesus Cristo por sua vontade expressa nas Sagradas Escrituras;

§ 1º – A Igreja adota como fiel interpretação da Bíblia, o documento denominado Declaração de Fé das Igrejas Batistas do Brasil;

§ 2º – A Igreja adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra Igreja, instituição ou autoridade denominacional.

Art. 4º - A Igreja tem as seguintes finalidades:

I – reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;

II – estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros;

III – cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;

IV – promover a causa da ação social cristã e da educação;

V - cooperar com a Convenção Batista Centro América, com a Convenção Batista Brasileira, e com as Igrejas filiadas a essas Convenções na realização de seus fins;

VI – promover o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Parágrafo Único – Para a consecução de suas finalidades, a Igreja poderá criar instituições a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria.



CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 5º - A Igreja é constituída de pessoas de ambos os sexos, que professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas e a disciplina adotada pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social.

Art. 6º - São consideradas membros da Igreja as pessoas recebidas por decisão da Assembléia Geral, da forma como segue:

- I** – batismos dos candidatos previamente aprovados em pública profissão de fé;
- II** – transferência por carta de membros de outras igrejas da mesma fé e ordem;
- III** - reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas afastadas do rol desta Igreja ou comprovadamente afastada de outras Igrejas Batistas;
- IV** – aclamação precedida de testemunho público e compromisso.

Parágrafo único – Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pela Igreja em Assembléia Geral.

Art. 7º - Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I** - ter solicitado desligamento ou haver falecido;
- II** - ter-se transferido para outra igreja;
- III** – ter-se ausentado dos cultos e deixado de participar das atividades eclesiais, por tempo julgado pelo Conselho Administrativo suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e pela obra que realiza;
- IV** – estar defendendo e professando doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;
- V** - ter infringido os princípios éticos, morais e de boa conduta defendidos pela Igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada.

Parágrafo único – Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser concedido àquele que deixar de ser membro da Igreja.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art.8º - São direitos dos membros:

- I** - participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social;
- II** - receber assistência espiritual;

2



Igreja Batista Boas Novas
Convenção Batista Brasileira
Organizada em 31/03/1984
Segunda Reforma Estatutária



III – participar da Assembléia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;

IV – votar e ser votado para cargos e funções, observada a maioria civil quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja.

Parágrafo único – A qualidade de membro da Igreja é intransmissível, sob qualquer alegação.

Art.9º - São deveres dos membros:

I - manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;

II – exercitar os dons e talentos de que são dotados;

III – contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;

IV – exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem eleitos;

V – observar o presente estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiais nele previstos, zelando por seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 – A Assembléia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

Art. 11 - A Igreja reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária em dia e hora previamente conhecidos no calendário de atividades da Igreja e, quando necessário, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente, ou por seu substituto legal ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos membros.

Parágrafo único – A Assembléia Geral será realizada com quorum de 20% (vinte por cento) dos membros da Igreja em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois.

Art. 12 - Os assuntos de especial relevância serão decididos em Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos domingos, convocada e aprovada em culto no domingo anterior, constatando a pauta dos assuntos a serem tratados.



§ 1º - Considerar-se-ão assuntos de especial relevância para efeito deste artigo:

I – eleição e destituição do Pastor e demais ministros da Igreja;

II – destituição do Conselho Fiscal;

III – aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis;

IV – reforma estatutária;

V – transferência da sede da Igreja;

VI – mudança do nome da Igreja;

VII – dissolução da Igreja.

§ 2º - O quorum para a Assembléia, de que trata o § 1º, é de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros da Igreja, em primeira convocação, e de 33,33% (trinta e três, vírgula trinta e três por cento) dos membros, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, observando-se os mesmos prazos estabelecidos no “caput” para as convocações seguintes.

§ 3º - As decisões da Assembléia, de que trata o § 1º, serão tomadas com o mínimo favorável de 2/3 (dois terços) dos votantes.

§ 4º – Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembléia Geral, a Igreja adotará as Regras Parlamentares da Convenção Batista Brasileira, podendo adaptá-las à sua realidade, se julgar necessário fazê-lo.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 13 - A Diretoria Administrativa da Igreja será composta de: Presidente, Primeiro-vice presidente, Segundo-vice presidente, Primeiro-secretário, Segundo-secretário, Primeiro-tesoureiro e Segundo-tesoureiro.

§ 1º - Os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, serão exercidos por quaisquer membros da Igreja civilmente capazes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, exceção feita ao cargo de Presidente, que será exercido pelo Pastor titular, por tempo indeterminado, a juízo da Assembléia Geral.

§ 2º – As datas para eleição e posse da Diretoria, bem como dos diretores de outros órgãos existentes, serão fixadas no calendário anual da Igreja, sendo certo que o prazo de duração dos mandatos é de um ano, ou até o efetivo registro da próxima diretoria nos termos do parágrafos 3º e 4º do presente artigo.

§ 3º - O efetivo mandato da diretoria em exercício encerra-se somente após a averbação e registro da ata de eleição da nova diretoria, sendo instituído o período de transição entre as diretorias, compreendido como período de transição, a data



Igreja Batista Boas Novas

Convenção Batista Brasileira

Organizada em 31/03/1984

Segunda Reforma Estatutária



prevista para o final do mandato eletivo e/ou a data de realização da assembleia geral de eleição e posse da nova diretoria, até a efetiva averbação e registro da ata no competente cartório civil, quando consuma-se a efetiva posse da nova diretoria.

§ 4º. Considerando a necessidade de continuidade da movimentação bancária financeira durante o período de transição de cada nova diretoria ao final de cada ano eclesiástico, fica autorizado a diretoria pretérita e já em exercício, permanecer devidamente responsável pela movimentação bancária da Igreja perante qualquer instituição financeira, podendo exercer todo e qualquer ato legal de sua competência, até o efetivo registro da nova diretoria, independente do tempo necessário para a conclusão do registro, prorrogando-se para todos os fins legais os mandatos do Presidente e do Primeiro Tesoureiro ou seu substituto, até o efetivo registro e averbação da ata de eleição da nova diretoria.

§ 5º - Nenhum membro da Diretoria Administrativa receberá remuneração pelas atividades administrativas exercidas.

§ 6º - O Pastor titular e os componentes do Ministério Auxiliar poderão receber sustento da Igreja pelas funções pastorais e ministeriais, sem vínculo empregatício.

Art. 14 – Compete ao Presidente:

I - dirigir e superintender os trabalhos da Igreja, podendo participar de qualquer reunião como membro “ex-officio”;

II – representar a Igreja ativa, passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;

III – Convocar a Assembléia Geral e presidi-la;

IV – assinar, com o secretário, as atas da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;

V – assinar pessoalmente, ou mediante procuração, juntamente com o Primeiro-tesoureiro, escrituras, contratos, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e outros negócios jurídicos;

VI – Apresentar à Assembléia Geral relatório periódico e anual das atividades da Igreja;

VII – tomar decisões, juntamente com a diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, “ad-referendum” da Assembléia Geral;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 15 – Compete aos Vice-presidentes, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.



Igreja Batista Boas Novas

Convenção Batista Brasileira

Organizada em 31/03/1984

Segunda Reforma Estatutária



Art. 16 – Compete ao Primeiro-secretário assinar as atas da Assembléia Geral e de outros órgãos que sejam dirigidos pela Diretoria Administrativa da Igreja.

Art. 17 – Compete ao Segundo-secretário substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e ausências.

Art. 18 – Compete ao Primeiro-tesoureiro:

I – assinar, juntamente com o Presidente, escrituras, contratos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e outros negócios jurídicos;

II – receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;

III – efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja;

IV – prestar relatórios financeiros à Assembléia Geral;

Art. 19 – Compete ao Segundo-tesoureiro auxiliar o Primeiro-tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 20 – A Igreja contará com um Conselho Administrativo composto pela Diretoria Administrativa, Pastores e Ministros Auxiliares, Corpo Diaconal, Diretores dos Ministérios e de organizações internas, além de outros líderes definidos no Manual Eclesiástico.

§ 1º – A direção do Conselho Administrativo será exercida pela Diretoria Administrativa.

§ 2º – O Conselho Administrativo reunir-se-á, periodicamente, para tratar de assuntos relacionados com o planejamento geral, supervisionar os Ministérios e os diversos órgãos da Igreja, preparar a pauta da Assembléia Geral Ordinária, além de outras atividades.

Art. 21 – A Igreja poderá criar, quando julgar necessário, Ministérios de Trabalho e/ou outros órgãos, bem como departamentos, equipes de trabalho e comissões permanentes, cujas estruturas e finalidades serão definidas no Manual Eclesiástico.



CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 – A Igreja elegerá, anualmente, juntamente com a Diretoria Administrativa, em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de 03 membros (Titulares) e 03 membros (Suplentes), devendo estes estar de acordo com as exigências do artigo 44 parágrafo 2º c/c o artigo 1.066 ambos do Código Civil, com as seguintes atribuições:

- I** – Examinar e dar parecer sobre os relatórios e balancetes elaborados pela Tesouraria;
- II** – Acompanhar a evolução financeira, a execução do orçamento e o registro contábil;
- III** – examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da Igreja, bem como os recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembléia Geral;
- IV** – recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

CAPÍTULO VIII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 23 – A Receita da Igreja, destinada a sua manutenção, é constituída por dízimos e ofertas, entregues por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

§ 1º – O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro;

§ 2º – O ano Convencional iniciar-se-á em 1º de abril e terminará em 31 de março do ano subsequente.

Art. 24 – O Patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

§ 1º – A Igreja poderá receber, por decisão da Assembléia Geral, doações e legados, que deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

§ 2º – A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da Assembléia Geral ou decorrentes de lei.



§ 3º – A Diretoria e os membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como a Igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros.

Art. 25 - Em caso de afastamento do Pastor ou do zelador do templo, por qualquer motivo, o prazo para permanência deles em residências que sejam de propriedade da IGREJA será de até trinta (30) dias.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 26 – Em caso de dissolução da IGREJA, os seus bens e saldos remanescentes serão entregues à Convenção Batista Centro América e, em sua falta, à Convenção Batista Brasileira.

§ 1º - A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.

§ 2º – A dissolução da Igreja só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão em 02 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias, para tal fim convocadas.

CAPÍTULO X DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Art. 27 – Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, por motivo de ordem doutrinária ou práticas eclesásticas, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Doutrinário, constituído na forma prevista pela Convenção Batista Centro América, ou, se tal não houver, por quinze (15) pastores indicados por essa Convenção.

§ 1º- O Concílio Doutrinário definirá os prazos para oitiva dos grupos divergentes, o local de reuniões, e as provas necessárias à decisão.

§ 2º – As decisões do Concílio Doutrinário são irrecorríveis em seu campo de decisão e aplicação, entrando em vigor imediatamente.

§ 3º – O grupo que se opuser ao processo estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei.

8



Igreja Batista Boas Novas

Convenção Batista Brasileira

Organizada em 31/03/1984

Segunda Reforma Estatutária



Art. 28 – Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, os grupos não poderão deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – alienação, venda, permuta ou qualquer ônus do patrimônio da Igreja;
- II – desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;
- III – reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;
- IV – mudança da sede;
- V – alteração do nome da Igreja.

Art. 29 – O uso do nome e do patrimônio ficará com o grupo, mesmo minoritário, que permanecer fiel às Doutrinas Batistas, consubstanciadas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e terá as seguintes prerrogativas;

- I – permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;
- II – eleger outra Diretoria Administrativa, inclusive um novo Pastor, se as circunstâncias o exigirem;
- III - exercer os direitos e prerrogativas previstas neste estatuto

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – a Igreja adotará um Manual Eclesiástico ou Regimento, para regulamentar as normas estatutárias e a organização eclesial.

Art. 31 – a Igreja não concederá avais ou fianças e nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 32 – Este estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste reforma do estatuto, sendo que o presente artigo, bem como os artigos 1º, 2º, 3º e seu Parágrafo 1º, 25, 26, 27 e seus Parágrafos, 28 e seus incisos, 29 e seus incisos, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da Convenção Batista Centro América, através de seu órgão representativo e, na sua falta, pelo Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira.

Art. 33 – Este estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembléia Geral e registro legal, revogando-se as disposições em contrário.

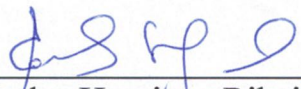


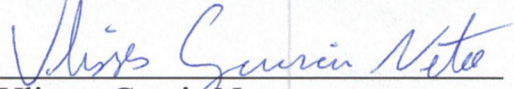
Igreja Batista Boas Novas
Convenção Batista Brasileira
Organizada em 31/03/1984
Segunda Reforma Estatutária



O presente estatuto reforma o anterior, registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas, sob número 9.216 de 18/06/2007, e protocolo sob nº 343501 em 14 de Junho de 2007.

Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2016.


Pr. Carlos Henrique Ribeiro
Presidente
RG: 601.257 SSP/MT
CPF: 521.927.097-49
Estado civil: casado
Nacionalidade: brasileira


Ulisses Garcia Neto
Advogado - Assessoria Jurídica
RG: 1339873-3-7 SSP/MT
CPF: 003.455.351-70
Estado civil: casado
Nacionalidade: brasileira
OAB/MT 11.512

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoll
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 418254
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº.26448, datado de 04/04/2016
CUIABÁ-MT, 4 de abril de 2016
Em testemunho () da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabeliã Substituta

